



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1168/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2024.

ANO IV

**Gerolina da Silva Alves** - Prefeita Municipal

**Sebastião Ottoni** - Vice – Prefeito

**Paula da Rocha Soares Pires** - Procuradora Geral do Município

**Alessandra Letícia Vazquez de Souza** – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

**Adriana Rosimeire Pastori Fini** - Secretária Municipal de Educação

**Alex de Oliveira** – Secretário Municipal de Saúde

**Denise Rodrigues Medis** - Secretária Municipal de Finanças

**Dayane Rosa Peres** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Jurema Nogueira de Matos** - Secretária Municipal de Cultura

**Cintia Keren Varas de Lima** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Rodrigo Benfica Barbosa** - Secretário Municipal de Esportes

**Letícia Rodrigues Feitosa Santana** - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

**Tarcisio Eder Vasquez de Souza** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Luciana de Jesus Campos da Silva** - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Portaria nº.....	472/2023
Portaria nº.....	473/2023
Extrato Termo Aditivo nº 005/2024 ao Contrato nº... 048/2021	
Termo de Homologação – Concorrência nº .....	011/2024
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	
Parecer CME/CEB/AC nº .....	003/2024
Resolução CME nº .....	041/2024

## GABINETE DA PREFEITA

### PORTARIA Nº 472, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

*"Dispõe sobre concessão de abono de permanência a servidor que especifica, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, o disposto do § 19, Art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003;

**CONSIDERANDO** o § 5, Art. 13 da Lei Municipal nº 723/2009, que "Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Água Clara/MS e, dá outras providências".

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - CONCEDER** abono de permanência, a servidora pública municipal **DEGMAR DE PAULA MOREIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível II, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 473, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

*"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva**

**Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - EXONERAR** a pedido, a servidora pública municipal **ISABELA CATARINA RODRIGUES JACOB**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Odontológico, Nível VI, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º - DECLARAR** a vacância do Cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, Nível VI, ocupado pela servidora pública municipal **ISABELA CATARINA RODRIGUES JACOB**, matrícula 2967 - 3, por motivo de pedido de exoneração.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2024 AO CONTRATO Nº 048/2021. Processo Administrativo nº 032/2021. Dispensa de Licitação nº 018/2021.** Partes: Município de Água Clara - MS através do Fundo Municipal de Saúde e a Laboratório de Anatomia Patológica de Citologia de Campo Grande MS. Objeto: Aditivo de prorrogação de prazo nº 048/2021. Aditamento: do prazo - A duração do instrumento de contrato celebrado fica doravante prorrogada pelo prazo de mais 05 (cinco) meses, tendo seu início em 25/08/2025 e seu término em 25/01/2024. Fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas. Data: 16/08/2024. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e Secretario Municipal de Saúde - Alex de Oliveira. Empresa Contratada: Laboratório de Anatomia Patológica de Citologia de Campo Grande MS- Raphael Perez Scapulatempo.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 764/2024 - 13/2024, PROCESSO Nº 27/021152/2024 DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COM



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1168/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2024.

ANO IV

O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e ainda com base no parecer da jurídico, **homologo**, nesta data de 21 de agosto de 2024, o Processo Administrativo nº 128/2024, na modalidade Concorrência nº 11/2024, a empresa abaixo relacionada: Empresa: POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.492.162/0001-82. VALOR TOTAL: R\$ 21.289.000,00 (Vinte e um milhões duzentos e oitenta e nove mil reais).

Água Clara/MS, 21 de agosto de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES

Prefeita Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Sistema Municipal de Ensino	<b>MS</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre regularização de vida escolar de alunos com transferência estrangeira e da outras providências		
<b>RELATORES:</b> Daisy Raphaela de Souza		
<b>PARECER NORMATIVO</b>		
<b>PARECER CME/CEB/AC</b> <b>003/2024</b>	<b>COLEGIADO</b> <b>CP</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>21/08/2024</b>

### I – RELATÓRIO

#### 1. Introdução

Em 15 de agosto de 2024, ELIANNIS DEL VALLE TORRES ZURITA, genitora de ERICK ANTONIO RAMOS TORRES, requereu deste conselho a Regularização de Vida Escolar de Aluno Estrangeiro do menor, visto que possuem sua nacionalidade venezuelana.

Sendo assim, considerando a RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, a Secretaria Executiva deste conselho instaurou o Processo 001/008/2024 afim de analisar, orientar e regularizar a vida escolar das referidas alunas. Foi indicado como relator o senhor conselheiro Alan Cezar Alves de Souza.

#### 2. Análise da Matéria

Considerando o disposto na LDB (§1º e §2º do artigo 1º; artigos 2º; 8º; 10; 11; 17; 18; § 1º do artigo 23; e artigo 24); artigo 44 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997; artigo 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; artigo 22 do Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002; artigos 53 e 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; § 4º do artigo 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; artigo 22 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; Parecer CNE/CEB nº 18, de 6 de maio de 2002; Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012; e o artigo 7º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; fica claro que a legislação e as normas nacionais amparam o direito à educação para migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio;

Os princípios da legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao respeito à dignidade humana. O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança,

promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, reconhecendo, portanto, sem discriminação de qualquer tipo, inclusive de origem nacional (artigo 2º), que toda criança tem direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento (artigo 6º), bem como ao melhor padrão possível de saúde (artigo 24), assegurando-se que ela receba proteção e assistência humanitária adequadas na condição de refugiada (artigo 22);

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) avalia que a maioria das pessoas com nacionalidade venezuelana ou pessoas apátridas que eram residentes habituais na Venezuela possuem necessidade de proteção internacional, conforme os critérios contidos na Declaração de Cartagena, este preceito podemos estender a todos os apatriados bem como aos emigrantes estrangeiro. Conduto sabe-se que a Educação é um direito inviolável para todos.

Foi apresentada toda documentação necessária e ao realizar a análise documental está de acordo com as obrigatoriedades previstas na legislação em vigor. Deste modo, cabe ressaltar que a matrícula de pessoa com Transferência estrangeira é assegurada pela Legislação em vigor. No artigo Resolução CEB/CNE 001 de 13 de novembro de 2020, não havendo assim nenhum impedimento para sua matrícula na rede pública deste Sistema Municipal de Ensino.

Sendo assim, considerando que o aluno é concluinte do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando que o aluno está em idade adequada para seriação pretendida e considerando que o ano letivo na Venezuela se encerrou em julho do corrente ano o aluno deverá ser matriculado no 3º ano do Ensino Fundamental.

#### 2.9- Considerações Finais

Nos termos deste parecer não há impedimentos legais para a regularização do referido aluno onde este deverá ser matriculado no 3º ano do Ensino Fundamental sendo tomadas as seguintes medidas administrativas e pedagógicas:

a) O aluno terá apenas duas notas este ano letivo, sendo que no caso específico deverá ser, para efeitos de média anual final ser dividida por quatro suas notas, devido a data de egresso no ensino público brasileiro.

b) O numero deste parecer e da Resolução de regularização deverá constar no campo observação no Histórico Escolar do Aluno.

c) O aluno deverá ser encaminhado para reforço escolar com atividades adequadas a alfabetização visto que o mesmo não domina a Língua Portuguesa.

### II – VOTO DOS RELATORES

Considerando os termos deste parecer bem como da legislação vigente submetemos ao Conselho Pleno análise e apreciação do mesmo. Sendo assim, sou pela aprovação desta matéria.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA  
Conselheiro- Relator

### III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno nos termos deste parecer acompanham o voto do relator e APROVAM o referido parecer por unanimidade.

Sala das Seções, em 21 de agosto de 2024  
Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA  
Presidente – conselheiro CME/AC  
Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1168/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2024.

ANO IV

## RESOLUÇÃO CME Nº 041 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

*"Regulariza a vida escolar e autoriza o egresso de alunos na Educação Básica na Etapa de Ensino Fundamental na Modalidade de Ensino regular de Aluno Estrangeiro e dá outras providências"*

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e considerando a Deliberação 009 de 19 de maio de 2017 e considerando a RESOLUÇÃO CEB/CNE Nº 1, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, nos termos do PARECER CME/CEB/AC 003/2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o egresso de ERICK ANTONIO RAMOS TORRES no 3º ano do Ensino Fundamental da Educação Básica na Modalidade de Ensino Regular.

**Art. 2º**- Fica regularizada a Vida Escolar do referido aluno.

**Art. 3º** - Seja efetuada a Matrícula imediata dos alunos na referida seriação.

**Art. 4º**-Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º**- Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Água Clara – MS, 21 de agosto de 2024

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021